

DECRETO N. 2657 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1875.

Autoriza o pagamento da quantia de 3:060\$000 a Liberato Lopes e Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' autorizado o Governo para pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:060\$000, valor em que foram arbitrados os prejuizos e damnos soffridos por Livio Lopes Castello Branco e Silva, por occasião da rebellião nas Provincias do Maranhão e Piauhy, nos annos de 1839 a 1841.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e nove de Setembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.*

Transitou em 6 de Outubro de 1875. — *Antonio José Victorino de Barros.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 7 de Outubro de 1875. — *José Severiano da Rocha.*